



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 09 de fevereiro de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h37min.-----

Término: 12h20min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva; -----

Licenciado: -----

Justificativas: Angelo Caporalli Filho; Emerson de Oliveira Batista; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Nestor Thomazo Filho; Tiago Junqueira Ruiz; -----

Ausências: -----

Assistente Técnico: André Luís Sanches; Bruno Cretaz.-----

Agente Administrativo: Carolina Aparecida da Silveira;-----

Analista: Claudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador adjunto procedeu à abertura da sessão.-----

II. Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador Adjunto para o exercício 2023 (artigo 60 do Regimento do CREA-SP); Considerando a constituição de Comissão composta pelos conselheiros Clovis Sávio Simões de Paula (coordenador), Fernando Santos de Oliveira e Flávio Henrique de Oliveira Costa; Foi procedida a leitura dos artigos 59, 60 e 61 do regimento do CREA-SP. A eleição foi realizada em escrutínio secreto, com total de 38 conselheiros presentes votantes, na qual foram apurados 37 votos a favor do conselheiro Osmar Vicari Filho para Coordenador e Conselheiro Ângelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Caporalli Filho para Coordenador-adjunto – (Chapa 01) e 01 voto em branco.-----

Conselheiro Clóvis Simões de Paula parabenizou os coordenadores eleitos.-----
Coordenador Osmar Vicari Filho, informou que o Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho está fora do Brasil e por isso não estava presente. O coordenador passou a palavra ao Superintendente de Colegiados Gumercindo.-----

Superintendente de Colegiados Gumercindo: Parabenizou os coordenadores, e agradeceu aos que deixaram o cargo, disse que a câmara fez um trabalho muito bom ano passado. Desejou boas vindas aos novos conselheiros. Ressaltou que a equipe da SUPCOL está a disposição para auxiliá-los. Disse que haverá o treinamento de novos conselheiros e como este funcionará. Lembrou aos conselheiros da VPN, Govadm, e senhas. Citou sobre os processos digitais. Agradeceu ao coordenador e desejou um bom trabalho.-----

III. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 610 de 15 de dezembro de 2022.-----

Súmula aprovada com abstenções dos conselheiros Amauri Olivio, Carlos Tadeu Barelli e Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----

IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

Principais correspondências recebidas: não houve.-----

Principais correspondências expedidas: não houve.-----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

Conselheiro Fernando Santos de Oliveira: Desejou um bom dia a todos, parabenizou aos coordenadores eleitos. Destacou e elogiou que com base nas leis e normas vigentes os conselheiros vem colocando os profissionais tecnólogos nos relatos, pois os tecnólogos também fazem parte desse Conselho, e tem espaço para todos os profissionais que querem exercer suas atividades e estão habilitados e legalmente seguir com sua atividades. Desejou boas vindas aos novos conselheiros e desejou um bom trabalho.-----

Conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula: Parabenizou novamente o coordenador eleito, e deu boas vindas aos novos conselheiros. Disse que há muito trabalho a ser feito na CEEMM, e que fica feliz quando recebe novos conselheiros, pois há uma renovação e também fica preocupado, pois são muitos trabalhos, a demanda é grande e temos que trabalhar, somar, multiplicar, nunca subtrair ou dividir. Que o conselheiro tenha a mentalidade de colaborar e corroborar com a câmara, no sentido de trabalho e qualidade técnica. Também fez um agradecimento que o ano passado representou a câmara de mecânica na diretoria técnica, e conversando com o Osmar e Ussier, disse que tem intenção de continuar fazendo parte da diretoria técnica esse ano para melhoria do CREA-SP. Ano passado se debruçaram na ART Nacional, e compatibilização dos códigos da engenharia que tem no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CONFEA e os códigos que tem no CREA-SP e unificação da maior parte deles. Esse ano vão fazer um trabalho referente às atribuições profissionais, o profissional vai executar sua ART de acordo com as suas atribuições, seus estudos e capacidade profissional, vai ser para todas as câmaras. E todo esse trabalho contou com o apoio e trabalho dos assistentes técnicos, sem os assistentes técnicos nada seria feito, então agradeço a todos os colaboradores e assistentes técnicos. Desejou a todos sucesso.-----

V.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador Osmar Vicari Filho: 1. Composição da CEEMM (46 Conselheiros e um representante do Plenário do Crea-SP): Cumprimentou os Conselheiros que estão dando início a novo mandato e àqueles que estão assumindo o seu primeiro mandato.-----

2. Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial: Comunicou que de conformidade com a Decisão PL-1595/2022 do Plenário do Confea, o 12º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea será realizado no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, em Brasília-DF.-----

3. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 19/01/2023.-----

4. Instrução nº 2.615 do Crea-SP datada de 21/12/2022 (Dispõe sobre os procedimentos para interrupção de registro profissional e dá outras providências – processo 022449/2022):

Destaque para a sua apresentação na reunião procedida em 19/01/2023, a qual dentre outros aspectos consigna: "(...) Art. 2º A interrupção do registro a pedido do profissional ou do representante da pessoa jurídica é o procedimento administrativo que altera a condição de ativo para a condição de inativo, por solicitação do interessado. Parágrafo único. A interrupção do registro consubstancia-se num direito potestativo do profissional ou pessoa jurídica, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, portanto não admite contestações ou condicionantes. Art. 3º A interrupção do registro é facultada ao profissional ou o representante da pessoa jurídica registrado que não exerça ou não pretenda exercer sua profissão. Art. 9º A relação das interrupções de registros processadas pela unidade de atendimento será encaminhada, mensalmente, por meio eletrônico, conforme modelo Anexo II, à: I - Câmara Especializada, para conhecimento; e II - Unidade de fiscalização, para inclusão no planejamento de fiscalização a fim de identificar possível exercício ilegal da profissão. -----

5. Calendário da CEEMM (processo 019888/2022): Destaca que por ocasião da reunião programada para 09/03/2023 será procedida a apresentação de proposta quanto a alteração da data de 10/08/2023 para 17/08/2023, em face da SOEA. Obs.: O processo não se encontra com carga para a CEEMM, mas em tramitação.-----

6. Relatório de atividades da CEEMM – 2022 – processo 020134/2022: Comunicar que o relatório foi apreciado em caráter de ciência na reunião da Diretoria ordinária ocorrida em 19/01/2023.-----

VI. Apresentação da pauta:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

VI.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

VI.II. Relação de interrupção de registro: apreciando as Relações de Interrupções de Registros:

Araçatuba 05/2022 (06 registros) PE 22963/2022; **Araraquara** 506/2022 (03 registros) PE 23391/2022; **Artur Nogueira** 28, 29 e 30/2022 (03 registros) PE 22608/2022; **Campinas** 11/2022 (06 registros) PE 21564/2022; **Cerquillo** PE 04/2023 (05 registros); **Cosmópolis** 14, 15, 16, 17 e 18/2022 (09 registros) PE 22368/2022; **Leste** 07/2022 (05 registros) PE 21433/2022; **Marília** 01/2023 (08 registros) PE 282/2023; **Paulínia** 13/2022 (01 registro) PE 22315/2022; 14/2022 (02 registros) PE 22323/2022; 15/2022 (02 registros) PE 22325/2022; 20/2022 (04 registros) PE 22435/2022; 25/2022 (01 registro) PE 22683/2022; 27/2022 (04 registros) PE 22894/2022; **Pindamonhagaba** PE 23520/2022 (10 registros); **S.J.R.Preto** 02, 03 e 04 (09 registros) PE 21345/2022; 05 e 06/2022 (06 registros) PE 22500/2022; 07/2022 (03 registros) PE 23059/2022; **Santos** 08 e 09/2022 (25 registros); **São Manuel** 02/2022 (02 registros) PE 23364/2022; **Taubaté** PE 20/2023 (12 registros); **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia. -----

VI.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 219/2023 - Relação nº A-300570 – Ref. período dezembro/2022 (43 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300570 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia.

VI.IV. Relação de Pessoas Jurídicas:

- **Processo eletrônico nº 221/2023** - Relação nº A300540– Ref. período de dezembro/2022 (103 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300540 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia.

VI.V. Julgamento de Processos

Pauta Processos Físicos:

1. Processos da pauta não destacados:

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-10/2021 - O [REDACTED] F [REDACTED] F [REDACTED] R [REDACTED] -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230201551493 de fls. 04, tendo em vista que as atividades técnicas referidas no campo 4 da ART, não foram executadas.

NÚMERO DE ORDEM 4: - C-93/2019 - UNIVERSIDADE [REDACTED]

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 375 a 376-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-55/2020 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, por determinar que o profissional [REDACTED], seja oficiado no sentido de que na qualidade de Engenheiro de Produção, é detentor de atribuições profissionais para se responsabilizar pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, nos termos do artigo 5º da Decisão Normativa n.º 52/92 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - E-28/2018 - A.A.C. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 91 a 92, por determinar a manutenção da aplicação da pena de advertência reservada ao denunciado, profissional Engenheiro Industrial - Mecânica [REDACTED] por infração ao artigo 9º, inciso II, alínea “d” e ao artigo 10, inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea, em conformidade com o artigo 71 da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - E-47/2017 - C.C.S. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 176 a 177, por determinar a manutenção do arquivamento do processo, pela improcedência da denúncia contra o Eng. Mec. [REDACTED], com base no § 5º do art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução n.º 1004, de 27/06/03 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - E-78/2016 - R.C.C.S. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 155 a 156, por determinar a aplicação da pena disciplinar de advertência reservada ao profissional Engenheiro [REDACTED], Crea-SP n.º 0601435355, nos termos do artigo 71, alínea “a” e 72 da Lei 5194/66, por ter sido evidenciada a infringência aos artigos, 8º - inciso III, 9º - inciso II - alínea “a” e artigo 10 - inciso III - Alínea “e”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - E-78/2018 - E.V.D. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 82-verso, por determinar a manutenção da aplicação da pena de advertência reservada ao denunciado, profissional Engenheiro Mecânico [REDACTED], por infração ao art. 8º inciso IV, ao art. 9º inciso II, alínea “a”, inciso IV alínea “b” e ao art. 10º inciso I, alínea “a” da Resolução Confea n.º 1002/2002, em atendimento ao §1º do art. 52 da Resolução Confea n.º 1004/2003.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - E-80/2016 - J.M.G.G. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 159 a 160, por determinar o arquivamento do processo E-000080/2018, uma vez que nada há mais a ser analisado.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - E-80/2018 - P.N.M.A. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 87 a 88, por determinar a manutenção do arquivamento do processo, pela improcedência da denúncia contra o Engenheiro Mecânico [REDACTED], com base no § 5º do art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução n.º 1004, de 27/06/03 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 12: - F-1179/2016 - [REDAZIDA] – ME -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100 a 102, 1. Por referendar a primeira anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] pela interessada, no período de 08/05/2020 (despacho de fl. 64 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 11/03/2021 (término do contrato de fls. 49/50), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] pela interessada, no período de 26/04/2021 (despacho de fl. 73) a 12/09/2022 (término do contrato de fls. 69/70). 3. Pela juntada ao processo, por parte da unidade de origem, da documentação relativa à terceira anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDA] pela interessada, a partir de 17/11/2022, com o retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-928/2013 P2 COM P1 - [REDAZIDA]

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 310 a 310-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-2110/2017 - [REDAZIDA] - EPP -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 89, por indeferir o pedido de cancelamento do registro no Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-12012/2001 v2 - [REDAZIDA] - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 290, por deferir o pedido de cancelamento de registro perante este Conselho, de acordo com o exposto acima e teor contido no dossiê relativo ao processo em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-2507/2021 - [REDAZIDA] - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, por determinar o retorno preliminar do processo à unidade de origem, para fins de: 1. A apresentação de esclarecimentos acerca das divergências quanto a: 1.1. A jornada de trabalho do profissional consignada no relatório de fl. 33 (segunda a sexta-feira das 08h às 16h fixo) e no formulário “RAE” (segunda a sábado das 08h00min às 10h00min - fl. 02). 1.2. O horário de funcionamento da empresa consignado no relatório de fl. 33 (das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira e nos sábados até as 13h00min) e na informação de fl. 39-verso (segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e nos sábados das 08h00min às 13h00min). 2. A juntada da documentação relativa à indicação e deferimento da segunda anotação do profissional [REDAZIDA] (Início em 22/12/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-4990/2018 - [REDAZIDA]

- EPP - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 78, 1. Por determinar a realização de diligência no endereço da sede descrito na Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, e, informações esclarecedoras sobre as divergências apontadas acima. 2. Somente após a obtenção destas informações e correções, retorne a CEEMM para a análise e parecer. 3. Fazer juntada ao processo, da notificação encaminhada conforme item "2" do parecer descrito na folha n.º 62.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-19052/2002 V3 - [REDAZIDA] **- DECIDIU:**

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 289 a 290-verso, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência "in loco" para fins de averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, em especial: "• Fabricação de embalagens metálicas; • Fabricação de artigos de tanoaria e embalagens de madeira; • Fabricação de estruturas metálicas e edificações pré-fabricadas e metal."-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-20146/1996 V2 - [REDAZIDA] **-**

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 358 a 358-verso, por determinar a realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - SF-2920/2021 - [REDAZIDA]

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2104/2021 - OS 15877/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que a empresa seja comunicada acerca do procedimento para fins de requerimento de parcelamento de multa decorrente de auto de infração.--

NÚMERO DE ORDEM 24: - SF-97/2021 - [REDAZIDA] **-**

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 99, por determinar o encaminhamento do processo à CEEC para a continuidade do procedimento administrativo para o cumprimento do item "11. Da nulidade da ART" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, diante de provável incidência do art. 26 da Resolução n.º 1.025, de 30/10/2009, do Confea.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----

2. Destaques processos físicos:-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-570/2015 - [REDAZIDA] -

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro de folhas n.º 103, 1. Por deferir o pedido de cancelamento de registro da empresa [REDAZIDA], junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), tendo em vista a não obrigatoriedade de vínculo em dois conselhos e as atividades desenvolvidas estarem coerentes com um profissional de nível técnico, como já ocorria junto a este conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Kenetty Domingues Lima; Luiz Augusto Moretti; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Norival Goncalves; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; e Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários dos conselheiros** Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Elton Silvestre de Lima; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito. **Abstenções dos conselheiros** Marcos Muzatio; Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - F-21120/1993 V2 - [REDAZIDA] - DECIDIU:

aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro de folhas n.º 342, 1. Por deferir o pedido de cancelamento de registro da empresa [REDAZIDA], junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), tendo em vista a não obrigatoriedade de vínculo em dois conselhos e as atividades desenvolvidas estarem coerentes com um profissional de nível técnico, como já ocorria junto a este conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Carlos Peterson Tremonte; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Eduardo Araujo Ferreira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eduardo Gomes Pegoraro; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Kenetty Domingues Lima; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Washington Castro Alves da Silva; **Votos contrários dos conselheiros** Adelson Francisco Maia; Ayrton Dardis Filho; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Elton Silvestre de Lima; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito; **Abstenções dos conselheiros** Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - F-163/2007 V2 - [REDACTED] -
DECIDIU: aprovar, com alterações o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 288, 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro impetrado pela empresa [REDACTED], pois, desenvolve atividades correlatas à fiscalização do Sistema Confea Crea. 2. Pela notificação da empresa [REDACTED] para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou, de profissional Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), detentor das atribuições dos incisos I e II do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva; **Votos contrários dos conselheiros** Amauri Olivio; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Fernando Luiz Torsani; Joao Pedro Valls Tosetti; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia. **Abstenções dos conselheiros** Adelson Francisco Maia; Jose Carlos Paulino da Silva; Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-5519/2019 - [REDACTED] -
DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 96, 1. Por determinar a indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, de profissional Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

00), detentor das atribuições dos incisos I e II do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313 do Confea. 2. Pela realização de diligência no endereço da sede descrito na Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, e, informações esclarecedoras sobre as divergências apontadas acima, nas empresas “ [REDAZIDA] ”.

3. Encaminhar concomitantemente aos itens “2” e “3”, o processo à CEEC para análise e parecer sobre as atribuições do responsável técnico indicado nas empresas descritas acima. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Voto contrário do conselheiro** Luiz Henrique Pinto de Souza Mello. **Abstenções dos conselheiros** Amauri Olivio; Mauricio Correa.

NÚMERO DE ORDEM 22: - PR-805/2021 - [REDAZIDA] - **DECIDIU:** ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 47, não aprovar a sugestão de voto do Conselheiro Relator e aprovar, por indeferir o requerimento de interrupção de registro do interessado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários.**
Abstenções dos conselheiros Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Mauricio Correa.-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Processos da pauta eletrônica:-----

Número de Ordem nº 8 - Processo nº 000775/2023 - Interessado(a): CREA SP - DECIDIU: Por determinar não apresentar indicação para a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas. -----

Número de Ordem nº 9 - Processo nº 009486/2022 - Interessado(a): Hugo Marinho Guimarães da Nobrega - DECIDIU: 1. Por determinar a anotação em nome do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Produção - Área de Conhecimento: Exatas e da Terra ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições. 2. Pelo encaminhamento à CEEMM do processo GOVADM 012742/2022, para fins de análise pelo GTT Atribuições Profissionais - Instituições de ensino.-----

Número de Ordem nº 10 - Processo nº 005949/2022 - Interessado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP - DECIDIU: Por aprovar o Plano Anual de Trabalho da CEEMM - 2023.-----

Número de Ordem nº 11 - Processo nº 001301/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - DECIDIU: Em face da Decisão CEEE/SP n.º 885/2019 relativa à anotação do curso em questão em nome do profissional [REDACTED], bem como em face da proposta consignada no processo 012113/2022 de mesma natureza, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem nº 12 - Processo nº 021762/2022 - Interessado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP - DECIDIU: Por dar ciência ao consulente sobre a existência de diferenças de formação profissional entre cada uma das profissões regulamentadas e registradas no Sistema Confea/Crea, motivo pelo qual não existe previsão legal que garanta ao egresso a competência para reunir fragmentos desconexos de tópicos dos núcleos de conteúdos básicos e profissionalizantes de seu currículo, ignorando a primordial contribuição da integração do núcleo de conteúdos específicos para a formação do perfil do egresso, com a pretensão de realizar atividades técnicas inerentes às atribuições profissionais de outras modalidades do grupo engenharia, principalmente porque as atividades técnicas possuem natureza vinculada à modalidade profissional relacionada na Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473 /2002, do Confea. Fontes Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002. Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea fls n. 135 de 136 Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade, II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

oficial de ensino brasileiro, Lei 5194/1966 Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados. [REDACTED]

[REDACTED] “E, para atender às necessidades do setor, o curso de Engenharia de Produção da [REDACTED] tem como objetivo formar profissionais efetivamente atuantes, generalistas em sua formação básica e com conhecimentos técnico-científicos que os capacitem a absorver e desenvolver novas tecnologias.”-----

Número de Ordem nº 13 - Processo nº 013766/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por referendar a anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro Industrial - Mecânica [REDACTED], a partir de 03/08/2022 (despacho de fls. 16/17 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Que a unidade de origem, em casos análogos, quando da instrução do processo, proceda à observância das seguintes questões: 2.1. A consignação da natureza do encaminhamento do processo à CEEMM. 2.2. A juntada da ART que foi objeto de retificação.-----

Número de Ordem nº 14 - Processo nº 016480/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por referendar a anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas [REDACTED], a partir de 12/09/2022 (despacho de fls. 9/10). 2. Pela revisão da restrição de atividades para: “Exclusivamente para as atividades na área de Engenharia Mecânica.” 3. Que a unidade de origem, em casos análogos, quando da instrução do processo, proceda à observância das seguintes questões: 3.1. A consignação da natureza do encaminhamento do processo à CEEMM. 3.2. A juntada da informações “Resumo de Empresa”.-----

Número de Ordem nº 16 - Processo nº 016767/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

Número de Ordem nº 17 - Processo nº 016698/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa.-----

Número de Ordem nº 18 - Processo nº 017779/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para a realização de diligência “in loco” para fins de averiguação quanto a: 1. A efetiva participação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenheiro de Produção [REDACTED]. 2. As atividades desenvolvidas, em especial a natureza dos equipamentos hidráulicos e pneumáticos objeto de manutenção e reparação, bem como a eventual montagem de estruturas temporárias em feiras, congressos, exposições e festas.-----

Número de Ordem nº 19 - Processo nº 003771/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir a anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção - Mecânica [REDACTED].-----

Número de Ordem nº 20 - Processo nº 013388/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica [REDACTED], a partir de 26/07/2022 (data do despacho de fls. 26/27 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Que a unidade de origem, em casos análogos, quando da instrução do processo, proceda à observância das seguintes questões: 2.1. A consignação da natureza do encaminhamento do processo à CEEMM. 2.2. A juntada da seguinte documentação: 2.2.1. Informação "Resumo de Profissional". 2.2.2. A ART que foi objeto de retificação.-----

Número de Ordem nº 21 - Processo nº 019237/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Por referendar a anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro Mecânico [REDACTED], a partir de 14/04/2020 (despacho de fl. 78).-----

Número de Ordem nº 22 - Processo nº 000164/2022 - Interessado(a): [REDACTED] -
DECIDIU: 1. Por deferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 3 (três) anos mediante a realização de diligência.-----

Número de Ordem nº 23 - Processo nº 018638/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** Somos de entendimento: 1. Por determinar a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo (físico ou digital) que contempla a indicação e o deferimento da indicação e anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica [REDACTED] pela empresa [REDACTED]. 2. Pela realização de diligência na interessada, durante a jornada de trabalho indicada, para fins de: 2.1. A averiguação da efetiva participação do Engenheiro de Produção - [REDACTED]. 2.2. O horário de funcionamento da empresa. 3. Pela realização de diligência na empresa [REDACTED], durante a jornada de trabalho anotada, para fins de: 3.1. A averiguação da efetiva participação do Engenheiro de Produção - Mecânica [REDACTED]. 3.2. O horário de funcionamento da empresa. 4. O retorno do presente acompanhado do processo relativo à empresa [REDACTED].-----

Número de Ordem nº 24 - Processo nº 012759/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por referendar a anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro Mecânico [REDACTED], a partir de 19/07/2022 (despacho de fls. 11/12 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Que a unidade de origem, em casos análogos, quando da instrução do processo, proceda à observância das seguintes questões: 2.1. A consignação da natureza do encaminhamento do processo à CEEMM. 2.2. O encaminhamento formal do processo à CEEMM. 2.3. A juntada da seguinte documentação: 2.3.1. Informações "Resumo de Profissional" e "Resumo de Empresa". 2.3.2. Informações relativas às anotações já existentes do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indicado, quando o mesmo já se encontra anotado por outra(s) empresa(s). 2.3.3. A ART que foi objeto de retificação.-----

Número de Ordem nº 25 - Processo nº 017443/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o Engenheiro Mecânico [REDACTED] não possui atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa, podendo o mesmo vir fazer parte do quadro técnico da mesma, no que tange às atividades técnicas da pessoa jurídica coerentes com as suas atribuições profissionais. 2. Pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação do profissional [REDACTED]. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 26 - Processo nº 020926/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 1. A determinação das providências cabíveis junto à unidade de origem quanto a: 1.1. A correção das atribuições provisórias relativas ao curso no sistema CREANET, uma vez que código R00218120036 (Provisórias do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA) corresponde ao Engenheiro Mecânico. 1.2. A correção das atribuições provisórias de todos os profissionais egressos do curso, detentores de documentação que consignem as atribuições do código R00218120036. 1.3. O levantamento dos reflexos decorrentes da questão, como por exemplo requerimentos, consultas técnicas, anotações de responsabilidade por pessoa jurídica, CATs expedidos, ARTs registradas e outros documentos que envolvam os profissionais egressos do curso. 1.4. A realização de consulta junto à instituição de ensino acerca dos seguintes aspectos: 1.4.1. A relação das turmas de egressos existentes (consignando ano letivo/semestre), excetuando as situações de alunos remanescentes. 1.4.2. Informação sobre a existência ou não de alterações na grade curricular ou no conteúdo programático de cada turma de egressos que vier a ser relacionada, em relação à turma imediatamente anterior, devendo em caso afirmativo, ser procedida a apresentação da documentação pertinente. 2. A juntada ao presente processo da seguinte documentação: 2.1. Cópias das determinações que vierem estabelecidas. 2.2. Cópia da lista de egressos encaminhada pela instituição de ensino. 2.3. A consulta e resposta da instituição de ensino.-----

Número de Ordem nº 27 - Processo nº 021714/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos, veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda à juntada ao processo da documentação correspondente aos demais anexos encaminhados pela instituição de ensino.-----

Número de Ordem nº 28 - Processo nº 019579/2022 - Interessado(a): [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ - **DECIDIU:** Por determinar a anotação em nome do Engenheiro Mecânico ██████████ do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Materiais e Processos de Fabricação ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Engenharia - ██████████, sem a fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 29 - Processo nº 009488/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** Por determinar a anotação em nome do Engenheiro de Materiais ██████████ do Curso de Mestrado em Ciências no Programa: Engenharia Metalúrgica, Área de Concentração: Engenharia Metalúrgica e de Materiais ministrado pela Escola ██████████, sem a fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 30 - Processo nº 020808/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 31 - Processo nº 021214/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem nº 32 - Processo nº 021376/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 33 - Processo nº 010982/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** Por determinar a anotação em nome do Engenheiro Mecânico ██████████ do Curso de Mestrado em Ciências em Engenharia Mecânica - Área de Dinâmica dos Fluidos e Máquinas de Fluxo ministrado pela instituição de ensino Universidade ██████████, sem a fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 34 - Processo nº 010180/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por entender que é necessária a requisição do ementário das disciplinas para fins de análise quanto à pertinência de anotação do Curso PósGraduação Lato Sensu em MBA em Controladoria e Finanças, em nível de Especialização, Área de Concentração: Negócios, Administração e Direito.-----

Número de Ordem nº 35 - Processo nº 011629/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico ██████████ neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista de Vendas, atua na área tecnológica.---

Número de Ordem nº 37 - Processo nº 015223/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro da interessada, Tecnóloga em Mecânica - Processos Industriais, ██████████, tendo em vista que conforme verificado, exerce atividades da área tecnológica, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem nº 38 - Processo nº 013558/2022 - Interessado(a): ██████████ - **DECIDIU:** I. relativo ao requerimento de interrupção de registro de ██████████,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

por determinar a obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho, uma vez que o empregador reconhece que: • o sr. [REDACTED] é Engenheiro Mecânico (fl. 5), • para o exercício da função necessita ter formação superior completa, conforme descrito pela empresa contratante, [REDACTED] (fl. 15), • as atividades desenvolvidas (destaca-se em negrito as preponderantes) se enquadram no artigo 7º da Lei 5194/66: 1. Supervisiona a equipe de produção e as atividades do laboratório técnico, orientando-os e visando manter o ritmo, qualidade, produtividade e segurança do trabalho, 2. Coordena a elaboração dos cronogramas de fabricação, garantindo a melhor locação de mão-de-obra, equipamentos e materiais, 3. Coordena a organização, higiene e limpeza das áreas de trabalho, visando manter um ambiente propício para executar os trabalhos, 4. Coordena e realiza ensaios no laboratório de produção, 5. Acompanha a gestão de qualidade do produto, 6. Checa e coordena a análise de matéria-prima que chega à empresa, 7. Supervisiona análise de amostras do produto acabado e envia os laudos para as Usinas, 9. Supervisiona a equipe quanto aos regulamentos da empresa, procedimentos de trabalho, segurança, uso de EPI's e outros aspectos relacionados ao trabalho, 11. Controla as despesas gerais do departamento de produção (energia elétrica, custos de manutenção, insumos..), 12. Identifica as causas de mau funcionamento dos equipamentos, providencia o reparo necessário o mais rápido possível e prepara relatórios com dados de produção e horas paradas de máquinas, para fins de acompanhamento e controle do desempenho das máquinas e dos operadores e para controle geral da produção. 13. Elabora procedimento e manutenção do visual da fábrica, no que se refere à limpeza, pintura, conservação..etc., mantendo o local em condições que propiciem o melhor desempenho dos funcionários e dos equipamentos, 14. Analisa a necessidade de implementar programas de desenvolvimento e novos equipamentos, produtos, automação, layout, processo e etc., 16. Acompanha a execução de manutenção, instalação ou construção de equipamentos e/ou obras na área de prédio da produção. II. relativo ao registro de ART em nome de [REDACTED], por determinar a autuação da profissional por não constar ART no Crea-SP (vide fl. 6 do processo) referente aos serviços prestados no cargo de Supervisor de Produção na empresa [REDACTED] pois, ele supervisiona a equipe de produção e as atividades do laboratório técnico, orientando-os e visando manter o ritmo, qualidade, produtividade e segurança dos trabalhos, coordena e realiza ensaios no laboratório de produção, acompanha a gestão de qualidade do produto, checa e coordena a análise de matéria-prima que chega à empresa, supervisiona a análise de amostras do produto acabado e envia os laudos para as usinas, supervisiona a equipe quanto aos regulamentos da empresa, procedimentos de trabalho, segurança, uso de EPI's e outros aspectos relacionados ao trabalho, analisa a necessidade de implementar programas de desenvolvimento e novos equipamentos, produtos, automação, layout, processo e etc., acompanha a execução de manutenção, instalação ou construção de equipamentos e/ou obras na área de prédio da produção, fatos estes sustentados pelo art. 1º da Lei n.º 6.496 de 07 de Dezembro de 1977. III. relativo à anuidade de 2022 em nome de [REDACTED], além dos fatos relatados, por verificar se a anuidade do profissional se encontra regularizada em contraste com o reportado à fl. 5 e à fl. 16 do presente processo sob pena de não cumprimento do requisito legal, conforme estabelece o artigo 3º da Instrução nº 2.560/13, pois, não foi possível verificar se o requerente quitou a anuidade do exercício de 2022.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 39 - Processo nº 011455/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, pela não concessão da interrupção de registro do interessado pelo Engenheiro Industrial - Mecânica [REDACTED] neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente Executivo Processos de Qualidade atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 40 - Processo nº 020230/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada: 1. Por não conceder a interrupção de registro do interessado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica [REDACTED], neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Processos e Qualidade, atua na área tecnológica. 2. Pela realização de fiscalização "in loco" objetivando apurar quem são os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas empresa [REDACTED]. 3. Em complementação ao item 2, obter quais são as empresas que fazem a manutenção dos equipamentos utilizados.-----

Número de Ordem nº 41 - Processo nº 017307/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada: 1. Por conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico [REDACTED] neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de torneiro vertical, não atua na área tecnológica. 2. Pela fiscalização "in loco", objetivando apurar quem são os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas pela empresa [REDACTED]. 3. Em complementação ao item 2, obter quais são as empresas que fazem a manutenção dos equipamentos utilizados.-----

Número de Ordem nº 42 - Processo nº 004453/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de baixa do registro profissional.-----

Número de Ordem nº 43 - Processo nº 004349/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Considerando as atividades desenvolvidas pelo engenheiro mecânico [REDACTED], as atribuições do profissional e que o profissional exerce atividades técnicas na área da engenharia, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem nº 44 - Processo nº 020033/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** Por pela não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico [REDACTED], neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Assistente de Processo, atua na área tecnológica.---

Número de Ordem nº 45 - Processo nº 019881/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico [REDACTED], neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista de Vendas, atua na área tecnológica.---

Número de Ordem nº 46 - Processo nº 019095/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, por conceder a interrupção de registro do interessado Tecnólogo em Mecânica [REDACTED], neste Conselho, tendo em vista desde 12 de novembro de 2019, está desempregado e atualmente como Micro Empreendedor Individual - MEI, não caracteriza atuar na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 47 - Processo nº 020324/2022 - Interessado(a): [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada: 1. Por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico ██████████ neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Vendedor Técnico Externo, atua na área tecnológica. 2. Pela realização de fiscalização “in loco” objetivando apurar quem são os responsáveis técnicos pela elaboração de projetos, tipos de projetos.-----

Número de Ordem nº 48 - Processo nº 017160/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado, Engenheiro Mecânico ██████████ neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Superintendente Administrativo, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 49 - Processo nº 017337/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis para o cumprimento da citada decisão, quanto: 1. A abertura de processo digital específico, com elementos do presente, relativo ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área de Mecânica dos Sólidos ministrado pela instituição de ensino ██████████. 2. A reconstituição do processo 006931/2022, com a sua manutenção no aguardo da tramitação do processo citado no item anterior, em face da pendência quanto à solicitação de revisão de atribuições solicitada pelo interessado.-----

Número de Ordem nº 50 - Processo nº 011974/2022 - Interessado(a): ██████████
██████████ - **DECIDIU:** 1. Por determinar que em princípio, no presente momento, o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A revisão no sistema CREANET das atribuições da interessada, com a comunicação da mesma. 2.2. A adoção das providências cabíveis, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 719/2021 (fls. 21/24), relativa à apreciação do processo C-000181/2015 V9 na reunião procedida em 26/08/2021, quanto a: 2.2.1. As atualizações no sistema CREANET, com referência ao Curso de Engenharia Mecânica (código 002) da Faculdade ██████████ caso ainda não o tenham sido. 2.2.2. A revisão das atribuições dos demais egressos das turmas 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre.-----

Número de Ordem nº 51 - Processo nº 018133/2022 - Interessado(a): ██████████ -
DECIDIU: 1. Por determinar que em princípio, no presente momento, o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A revisão no sistema CREANET das atribuições do interessado, com a comunicação do mesmo. 2.2. A adoção das providências cabíveis, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 719/2021 (fls. 21/24), relativa à apreciação do processo C-000181/2015 V9 na reunião procedida em 26/08/2021, quanto a: 2.2.1. As atualizações no sistema CREANET, com referência ao Curso de Engenharia Mecânica (código 002) da Faculdade ██████████, caso ainda não o tenham sido. 2.2.2. A revisão das atribuições dos demais egressos das turmas 2016/1º semestre, fls n. 33 de 34 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 52 - Processo nº 016627/2022 - Interessado(a): [REDACTED]
- **DECIDIU:** Por indeferir o requerimento do Engenheiro Metalurgista [REDACTED] para fins

de responsabilidade pela emissão de laudos técnicos e inspeção periódicas baseados na norma técnica NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento).-

Número de Ordem nº 53 - Processo nº 014590/2022 - Interessado(a): [REDACTED] -

DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Materiais [REDACTED] quanto à fixação de atribuições de “Engenheiro Metalurgista” ou “Engenheiro de Materiais Metalurgista”.-----

Número de Ordem nº 54 - Processo nº 019143/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU:**

Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção - Mecânica [REDACTED] quanto à revisão de suas atribuições profissionais. -----

Número de Ordem nº 55 - Processo nº 012333/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **ME - DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico [REDACTED]

2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 56 - Processo nº 08928/2022 - Interessado(a): [REDACTED] -

DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 57 - Processo nº 019302/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de: 1. A identificação acerca do responsável pelo deferimento do registro da empresa expedido [REDACTED], bem como a juntada do ato administrativo relativo ao mesmo e do instrumento administrativo de delegação de competência para tal. 2. A determinação das providências cabíveis em face do descumprimento do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. 3. Informação acerca do procedimento atualmente observado quanto à concessão de registro da empresa em caráter precário, em face da revogação do item “7” da Instrução n.º 2.097/90 do Crea-SP, 4. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1”, “2” e “3” acima.-----

Número de Ordem nº 58 - Processo nº 006075/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico [REDACTED].

2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 59 - Processo nº 013712/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de: 1. A identificação acerca do responsável pelo deferimento do registro da empresa expedido em [REDAZIDO], bem como a juntada do ato administrativo relativo ao mesmo e do instrumento administrativo de delegação de competência para tal. 2. A determinação das providências cabíveis em face do descumprimento do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. 3. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1” e “2” acima.-----

Número de Ordem nº 60 - Processo nº 007406/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar o retorno preliminar do processo à unidade de origem, para fins de cumprimento do item “2.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 735/2022, mediante: 1. A realização de novas diligências. 2. A divulgação dos atos processuais em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte da interessada, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.-----

Número de Ordem nº 61 - Processo nº 012307/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO]

[REDAZIDO] - **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do presente processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de: 1. Com referência ao presente processo 012307/2022: 1.1.A identificação acerca do responsável pelo deferimento do registro da empresa expedido em [REDAZIDO], bem como a juntada do ato administrativo relativo ao mesmo e do instrumento administrativo de delegação de competência para tal. 1.2.A realização de diligência “in loco” na interessada durante a jornada de trabalho indicada (segunda, terça, quinta e sexta feira das 17h00min às 20h00min) para fins de: 1.2.1. Averiguar a efetiva participação do profissional na execução dos serviços. 1.2.2. A jornada de trabalho da empresa. 1.3.O retorno do presente processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1.1.” e “1.2.” acima. 2. A determinação das providências cabíveis junto à unidade de origem com relação às empresas [REDAZIDO]

[REDAZIDO], quanto a: 2.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos pertinentes em nome das empresas. 2.2.O encaminhamento dos processos à CEEMM para fins de análise da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO].-----

Número de Ordem nº 62 - Processo nº 017688/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO] -

DECIDIU: Por indeferir o requerimento de atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO].-----

Número de Ordem nº 63 - Processo nº 019372/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO] -

DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO] quanto à reavaliação de suas atribuições profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro** Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

Número de Ordem nº 1 - Processo nº 016077/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Por determinar a abertura de processo específico tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com cópias de folhas do presente, para fins de averiguação quanto ao cumprimento do salário mínimo profissional, quando da contratação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial [REDACTED] com o seu encaminhamento ao GTT Exercício Profissional da CEEMM. 2. Pelo não referendo da anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial [REDACTED] em face do fato de que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa ([REDACTED]

[REDACTED]), devendo a mesma ser notificada a proceder à indicação como seu responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Por determinar a instauração de processo específico de nulidade da ART n.º [REDACTED] (fl. 9) registrada pelo Tecnólogo em Mecatrônica Industrial [REDACTED], que conforme consta no registro do empregado e na ART citada, vem ocupando o cargo de Engenheiro da Qualidade, com a tramitação nos termos do item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, bem como do Memorando n.º 227/2016 - PROJUR da Procuradoria Jurídica de 29 de julho de 2016. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva; **Não houve votos contrários. Abstencões dos conselheiros** Carlos Peterson Tremonte; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----

Número de Ordem nº 2 - Processo nº 016420/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folha n.º 41 a 43.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Glauton Machado Barbosa; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Kenetty Domingues Lima; Luiz Augusto Moretti; Norival Goncalves; Renato Traballi Veneziani; **Votos contrários dos conselheiros** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Marcelo Perrone Ribeiro; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; **Abstencões dos conselheiros** Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Washington Castro Alves da Silva. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 46 a 47: Por indeferir o pedido de cancelamento e que a empresa contrate um profissional legalmente habilitado. Que a fiscalização verifique se a empresa faz as transformações através de um projeto já pré concebido e testado ou cada adaptação necessita de um projeto, se já há um projeto pode ser um profissional Tecnólogo da Modalidade Mecânico , Processos Industriais ou Produção art. 23 da Resolução 218/73 ou art. 3º, 4º da Resolução n.º 313/86, Engº de Operação Mecânico art. 22 da Resolução 218/73. Se cada projeto de modificação for exclusivo de ser orientado a contratação de um Engenheiro Mecânico art. 12 da Resolução 218/73.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Henrique Pinto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Souza Mello; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstencões dos conselheiros** Kenetty Domingues Lima; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa.-----

Número de Ordem nº 3 - Processo nº 001826/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU: 1ª Votação: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 45.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Lucas Ribeiro Gonçalves; **Votos contrários dos conselheiros** Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva; **Abstencões dos conselheiros** Kenetty Domingues Lima; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Muzatio; Mauricio Correa. **2ª Votação: DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 49 a 53: 1. Por ratificar o relato de fls. 42/45 quanto a: 1.1.Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 1.2.Pela orientação da empresa acerca do procedimento para fins de cancelamento de seu registro no Conselho. 2. Pela revisão do processo de registro dentro do prazo de 1 (um) ano mediante a realização de diligência "in loco". Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários dos conselheiros** Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Jose Carlos Paulino da Silva; Oswaldo Vieira de Moraes Junior. **Abstencões dos conselheiros** Luiz Henrique Pinto de Souza Mello.-----

Número de Ordem nº 4 - Processo nº 014847/2022 - Interessado(a): [REDACTED]

[REDACTED] - **1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Carlos Peterson Tremonte; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Eduardo Araujo Ferreira; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Kenetty Domingues Lima; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Osmar Vicari Filho; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; **Votos contrários dos conselheiros** Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Tadeu Barelli; Demetrio Elie Baracat; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Joao Pedro Valls Tosetti; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. **Abstenções dos conselheiros** Jéssica Trindade Passos; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Washington Castro Alves da Silva. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 32 a 34: Por ratificar o relato de fls. 26/28 com referência ao cancelamento do Auto de Infração [REDAZIDO] e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Ineiva Santana de Farias; Jose Carlos Paulino da Silva; Kenetty Domingues Lima; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Marcos Muzatio.

Número de Ordem nº 5 - Processo nº 005248/2022 - Interessado(a): [REDAZIDO] - 1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Eduardo Araujo Ferreira; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jose Carlos Paulino Da Silva; Renato Traballi Veneziani; **Votos contrários dos conselheiros** Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Demetrio Elie Baracat; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Abstenções dos conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Kenetty Domingues Lima; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Mauricio Correa; Paulo Roberto Lavorini; Ruis Camargo Tokimatsu. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 30 a 32: Por deferir a solicitação do profissional e dar a devida baixa em seu registo profissional visto que a remuneração, CBO e descrição de cargo não condizem com o trabalho de engenharia e sim comércio exterior.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva; **Voto contrário do conselheiro** Eduardo Araujo Ferreira; **Abstenções dos conselheiros** Clovis Savio Simoes de Paula; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Kenetty Domingues Lima; Luiz Henrique Pinto de Souza Mello; Mauricio Correa; Paulo Roberto Lavorini; Ruis Camargo Tokimatsu.-----

Número de Ordem nº 6 - Processo nº 004330/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Por deferir o requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico [REDACTED]. 2. Pela abertura de processo específico, caso ainda não o tenha sido, para fins de averiguação das atividades desenvolvidas pela empresa [REDACTED], mediante a realização de diligência “in loco”.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes De Paula; Danilo Gustavo Pereira De Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Henrique Pinto De Souza Mello; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei De Oliveira Agapito; Washington Castro Alves Da Silva; **Voto contrário do conselheiro** Marcelo Perrone Ribeiro. **Abstenção do conselheiro** Kenetty Domingues Lima.-----

Número de Ordem nº 7 - Processo nº 006580/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado, Engenheiro Mecânico [REDACTED]**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████, por motivo de ocupação de cargo e/ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área abrangida pelo Sistemas Confea/Crea.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes De Paula; Danilo Gustavo Pereira De Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei De Oliveira Agapito; Washington Castro Alves Da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Kenetty Domingues Lima; Luiz Henrique Pinto De Souza Mello; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio.-----

Número de Ordem nº 15 - Processo nº 012984/2022 - Interessado(a): ██████████

██████████ - DECIDIU: com alterações (retificação do número do processo consignado no relato (██████████)): 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes De Paula; Danilo Gustavo Pereira De Abreu; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Henrique Pinto De Souza Mello; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei De Oliveira Agapito; Washington Castro Alves Da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Kenetty Domingues Lima; Marcos Augusto Alves Garcia.-----

Número de Ordem nº 36 - Processo nº 020307/2022 - Interessado(a): ██████████

██████████ - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: No âmbito desta especializada, por solicitar ao Crea-MG a realização de fiscalização “in loco”, junto a Reitoria da ██████████, objetivando apurar qual descrição de atividades, campo escolaridade é válido, se Pré-requisito - Escolaridade: Ensino Superior “completo em Engenharia”, ou se “Ensino Superior completo” (respectivamente páginas 12 e 20 deste processo). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes De Paula; Danilo Gustavo Pereira De Abreu; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Henrique Pinto De Souza Mello; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei De Oliveira Agapito; Washington Castro Alves Da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Kenetty Domingues Lima; Luiz Augusto Moretti.

VI. Apresentação de propostas extra-pauta:

Autorização para apresentação de propostas extra-pauta: Aprovada com abstenção do conselheiro Kenetty Domingues Lima.

Extra-pauta: Processo nº 1683/2023 – Interessado(a): [REDAZIDO] - **DECIDIU:** quanto ao indeferimento do requerimento de registro da [REDAZIDO], em face do não atendimento do disposto no inciso X do artigo 15 da Resolução n.º 1.070/15 do Confea, referente aos comprovantes de efetivo funcionamento com personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes De Paula; Danilo Gustavo Pereira De Abreu; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique De Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Henrique Pinto De Souza Mello; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Aulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei De Oliveira Agapito. **Voto contrário do conselheiro** Washington Castro Alves Da Silva. **Abstenções dos conselheiros** Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Luiz Augusto Moretti;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Marcos Muzatio.-----

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho
CREA-SP [REDACTED]
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica